Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples do Tribunal Pleno	**:**	**DS00 - S.SESS - 00027/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	20380/2003
PROTOCOLO	**:**	782256
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	JOSÉ LAERTE CECILIO TETILA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 297/2003
RELATOR	**:**	CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
CONTRATADO (A)	**:**	NISSEITUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	TOMADA DE PREÇOS 35/2003
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISICAO DE PASSAGENS AEREAS E TERRESTRES.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 645.680,00

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1) – pela aplicação de multa regimental, no valor de 50 (cinquenta) UFERMS, ao Senhor José Laerte Cecílio Tetila, ex-Prefeito Municipal de Dourados-MS, pelo não cumprimento do item "04" da Decisão Simples n. 01/0061/2007, proferida pela Colenda 1ª Câmara deste Tribunal de Contas, o que faço com fulcro no artigo 197, inciso XI, da Resolução Normativa n° 057/2006, c/c com o art. 53, inciso IV, da Lei Complementar n° 48/90, concedendo o prazo regimental para o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, sob pena de execução;

2) – pela impugnação, com base no inciso XI do artigo 37 da Lei Complementar n. 048/90, do montante de R$ 44.387,51 (quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e um centavos), determinando a restituição e o recolhimento aos cofres Municipais, devidamente atualizados na forma da lei e no prazo legal, seguida de comprovação nos presentes autos no mesmo prazo, atribuindo tal responsabilidade ao Senhor José Laerte Cecílio Tetila, sob pena de serem tomadas as medidas legais para o recebimento;

3) – pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis e interessados, com base no artigo 83 da Lei Complementar n. 048/90, c/c o artigo 106 da Resolução Normativa TC/MS . 057/06.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS, JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL, IRAN COELHO DAS NEVES e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2010.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp